



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"Serviços de limpeza, desobstrução e conservação de troços da ribeira de Cabanas, localizados na União das Freguesias de Achete, Azóia de Baixo e Póvoa de Santarém e na União das Freguesias da Cidade de Santarém, da ribeira de Cuba na Freguesia de Alcanede e do rio Alviela na Freguesia de Pernes"

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **Serviços de limpeza, desobstrução e conservação de troços da ribeira de Cabanas, localizados na União das Freguesias de Achete, Azóia de Baixo e Póvoa de Santarém e na União das Freguesias da Cidade de Santarém, da ribeira de Cuba na Freguesia de Alcanede e do rio Alviela na Freguesia de Pernes.**

Cláusula 2.ª

Local da Prestação de Serviços

1. O contrato será executado nos seguintes troços de linhas de água:
 - 1.1. Ribeira de Cabanas na União de Freguesias de Achete, Azóia de Baixo e Póvoa de Santarém;
 - 1.2. Ribeira de Cabanas na União de Freguesias da Cidade de Santarém;
 - 1.3. Ribeira de Cuba na Freguesia de Alcanede;
 - 1.4. Rio Alviela na Freguesia de Pernes.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. Identificar todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato (conforme define o

n.º 5 do artigo 36.º do CCP e por Recomendação do Tribunal de Contas datado de 23 de dezembro de 2020]

- i. [Autorização da Agência Portuguesa do Ambiente para a conservação e reabilitação dos cursos de água] – cfr. Anexo IV ao presente CE

2.5. A proposta adjudicada;

2.6. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

- 1.** O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com a conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- 1.1 Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas *Especificações Técnicas* do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2 Seguir as recomendações da APA-Agência Portuguesa do Ambiente e as características climáticas da região, conforme descrito nas *Especificações Técnicas* do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 - 1.3 Encaminhar os resíduos resultantes das ações de limpeza e desobstrução conforme indicado nas *Especificações Técnicas* do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 - 1.4 Realizar reuniões de coordenação, com os representantes do Município de Santarém, antes do início das intervenções em cada um dos 7 troços;
 - 1.5 Apresentar os relatórios previstos no n.º 3 e 3.1. da Cláusula 7.º do presente Caderno de Encargos;
 - 1.6 Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - 1.7. Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
 - 1.8. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.9. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases da Prestação do Serviço

1. A prestação do serviço objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - 1.1. Limpeza, desobstrução das margens e leito de troços na ribeira de Cabanas, localizados na União de Freguesias de Achete, Azóia de Baixo e Póvoa de Santarém;

- 1.2. Limpeza, desobstrução das margens e leito de troços na ribeira de Cabanas, localizados na União de Freguesias da Cidade de Santarém;
- 1.3. Limpeza, desobstrução das margens e leito de troços na ribeira de Cuba localizados na Freguesia de Alcanede;
- 1.4. Limpeza, desobstrução das margens e leito do troço do rio Alviela localizado na Freguesia de Pernes;

Cláusula 7.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar reuniões de coordenação com os representantes do Município de Santarém, antes do início das intervenções em cada um dos sete troços objeto da prestação de serviços e sempre que ocorram circunstâncias não previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião;
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Santarém, após conclusão de cada uma das fases enumeradas na cláusula 6.ª anterior, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
 - 3.1. Nos casos em que a execução das ações nos troços tenha uma duração superior a uma semana, deve ser igualmente apresentado relatório com uma periodicidade semanal.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato;
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de Prestação do Serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, até 20 de Dezembro de 2021

Cláusula 9.ª

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de **15** dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Santarém procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Santarém toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Santarém, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Santarém procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de

Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de **10** dias a contar do termo dessa análise, *Declaração de Aceitação* pelo Município de Santarém.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Transferência da Propriedade

1. Com a *Declaração de Aceitação* a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Santarém, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santarém em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 13.ª

Dever do Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **2** anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém

Cláusula 14.ª

Obrigações do Município de Santarém

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
 - 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - 1.3. Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
 - 1.4. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 15.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 16.ª

Parâmetro base do preço contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de **70.160,00 €** (setenta mil cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 17.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 15.ª (Preço Contratual), deve ser paga no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da *Declaração de Aceitação* pelo Município de Santarém nos termos do n.º 6 da Cláusula 9.ª.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos para a execução dos serviços constantes no contrato, até 10% do preço contratual;
 - 1.2. Pelo não cumprimento das recomendações da APA-Agência Portuguesa do Ambiente e as características climáticas da região, conforme descrito nas Especificações Técnicas do Anexo I do presente Caderno de Encargos, até 10% do preço contratual;
 - 1.3. Pelo não encaminhamento dos resíduos resultantes das ações de limpeza e desobstrução a destino adequado, em desrespeito com o previsto nas Especificações Técnicas do Anexo I do presente Caderno de Encargos, até 10% do preço contratual.
 - 1.4. Pelo incumprimento da obrigatoriedade de realização de reuniões de coordenação com os representantes do Município de Santarém antes do início das intervenções em cada um dos 7 troços da prestação de serviços, até 10% do preço contratual;
 - 1.5. Pela utilização de maquinaria pesada em troços não compatíveis com esses meios em desrespeito com as premissas de intervenção descritas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 1.1. do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Santarém pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 19.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Município de Santarém

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Atraso, total ou parcial, superior a um mês, no cumprimento das obrigações contratuais ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo;
 - 1.2. Não cumprimento por parte do prestador de serviços, das *Especificações Técnicas* referidas no **Anexo I** do Caderno de Encargos;
- 2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Santarém nos termos gerais.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Santarém especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Santarém;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Santarém por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - 1.4. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV ("*Conformação da relação contratual*"), Título I ("*Regime substantivo dos contratos administrativos*"), Parte III ("*Regime substantivo dos contratos administrativos*") do Código dos Contratos Públicos, pelo Município de Santarém, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - 1.5. Incumprimento pelo Município de Santarém de decisões judiciais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto no ponto 1.1. do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no ponto 1.3. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Santarém, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Santarém cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 22.ª

Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000 não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - Responsabilidade Civil
 - Seguros de acidentes de trabalho
2. O Município de Santarém pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **10 dias**.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Resolução de Litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos Prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - 1.1. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
 - 1.2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
 - 1.3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 28.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;
- m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
- n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 29.ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais legislação aplicável.

Anexo I

- Especificações Técnicas – Memória Descritiva

INTRODUÇÃO

A Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro na alínea a) do n.º 5 do art.33.º vem criar a obrigatoriedade aos municípios pela implementação das medidas de limpeza, manutenção e desobstrução pelas linhas de água inseridas nos aglomerados urbanos.

A operação de limpeza e as ações de conservação de linhas de água numa perspetiva de ecossistema ribeirinho enquanto habitat de espécies aquáticas e terrestres, são medidas que garantem a proteção do recurso natural e a sustentabilidade ambiental das bacias hidrográficas. Para implementar tais medidas devem ser seguidas as recomendações da APA-Agência Portuguesa do Ambiente e as características climáticas da região, emanadas no ofício com a referência S034297-202105-ARHTO.DOLMT, **Anexo IV**, designadamente:

1. “Deve ser mantida a geometria da seção transversal e o traçado longitudinal das linhas de água não estando autorizadas intervenções que visem a linearização e/ou sua artificialização do leito e margens, nomeadamente pela transformação de troços meandrizados em troços retilíneos e colocação de enrocamento.
2. As ações de limpeza/conservação incluem apenas:
 - a. A remoção seletiva de material vegetal que coloque em risco as infraestruturas hidráulicas existentes no curso de água (pontes, pontões, açudes), nomeadamente:
 - i. Leito - Remoção das árvores e arbustos, troncos e ramos de árvores mortas.
Margens - Corte da vegetação arbustiva e dos maciços de silvas (*Rubus sp.*).
Remoção de árvores e arbustos exóticos, com caráter invasivo ou não, troncos e ramos de árvores mortas.
No caso de matagais de canas (*Arundo donax*), desde que salvaguardada a estabilidade do talude, é permitida a remoção do raizame, nas restantes situações deve efetuar-se o corte procedendo-se posteriormente à aplicação de Glifosato, quando as plantas têm 0,5 - 1 m de altura, no sentido de proceder à sua erradicação.

- b. Remoção dos sedimentos das zonas assoreadas do leito, os quais não podem ser comercializados, devendo na sua totalidade ser objeto de reutilização na consolidação das margens.
 - c. Remoção de resíduos sólidos urbanos (i.e. sacos do lixo); resíduos (construção e demolição, elétricos e eletrónicos, monos, pneus, entre outros) que devem conduzidos a destino final adequado (ex. aterro sanitário).
3. Devem ser salvaguardados:
- a. Árvores e arbustos autóctones das margens;
 - b. Estrutura radicular da vegetação arbustiva das margens;
 - c. Vegetação herbácea dos taludes e margens.
4. Os trabalhos de limpeza/conservação devem:
- a. Ocorrer, sempre que possível, antes do período das chuvas e fora da época de reprodução da avifauna e ictiofauna locais, ou seja verificar-se entre 1 de julho e 30 de setembro; Realizar-se de jusante para montante e numa margem de cada vez;
 - c. Efetuar-se manualmente ou com equipamentos de corte ligeiro (ex. motosserras, motoroçadoras), evitando-se o uso de meios mecânicos pesados;
 - d. Realizar-se do modo mais rápido e silencioso possível;
 - e. Preservar a vegetação e fauna autóctone características da região, promovendo, sempre que possível, a plantação de espécies autóctones;
 - f. Incluir a realização de cortes e podas de formação da vegetação existente, de forma a garantir o ensombramento do leito;
 - g. Sempre que possível, as intervenções deverão ser efetuadas de forma conjunta e em coordenação com os diversos proprietários.
5. Sempre que possível, deve-se destroçar a vegetação removida e utilizá-la no controlo de erosão (cobertura do solo) ou na valorização agrícola (incorporação no solo).
6. A eventual utilização de herbicidas, que deverá ter enquadramento na legislação nacional, deve respeitar os procedimentos de aplicação legalmente impostos, em Anexo.
7. O início dos trabalhos deverá ser comunicado por escrito à APA I.P., para efeitos do acompanhamento previsto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei 130/2012 de 22 de junho.
8. Poderá ainda consultar o documento elaborado por esta Agência, disponível em

http://www.apambiente.pt/_zdata/Instrumentos/LicenciamentoUtilizRH/Limpeza%20linhas%20de%20gua_Manual%20APA-Dezembro2014.pdf.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

No âmbito das ações de limpeza, desobstrução e conservação de linhas de água da presente prestação de serviços, deverá ser considerado o seguinte:

- 1) Todos os resíduos verdes e lenhosos resultantes da ação de limpeza das margens e leito das linhas de água deverão ser destroçados no local ou encaminhados para a RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A. localizada no Eco-Parque do Relvão no Concelho da Chamusca.
- 2) Os Resíduos de Construção e Demolição (RCD) que resultem da ação de limpeza das margens e leito das linhas de água no âmbito da presente prestação de serviços, deverão ser removidos e entregues no Ecocentro de Santarém, ao abrigo da alínea b, .cláusula 3ª -Serviços Delegados do Contrato de Gestão Delegada com a RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.
- 3) As lamas (terras contaminadas por efluentes domésticos) resultantes da ação de limpeza das linhas de água impermeabilizadas no leito e margens deverão ser encaminhadas para Estações de Tratamento existentes no concelho.
- 4) Os resíduos urbanos que resultem da ação de limpeza das margens e leito das linhas de água no âmbito da presente prestação de serviços, deverão ser removidos e entregues na Estação de Transferência e Ecocentro de Santarém.
- 5) O início dos trabalhos será ser comunicado por escrito à Agência Portuguesa do Ambiente, pelo Município de Santarém para efeitos do acompanhamento previsto no n.º 5 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho.

CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE ÁGUA E PREMISSAS DE INTERVENÇÃO:

1. Ribeira de Cabanas

Afluentes de 1ª ordem do rio Tejo, a ribeira de Cabanas tem uma bacia hidrográfica de 112,3 km² e um comprimento de 23 km desenvolvendo-se na zona central do território do concelho de Santarém.

A ação de limpeza, desobstrução e conservação de troços da ribeira de Cabanas, incide na União das Freguesias de Achete, Azóia de Baixo e Póvoa de Santarém e na União das Freguesias da Cidade de Santarém.

Atendendo às especificidades desta linha de água no que concerne às suas características físicas, à acessibilidade e aos meios de limpeza e desobstrução consideraram-se 2 troços na União das Freguesias de Achete, Azóia de Baixo e Póvoa de Santarém e 3 troços na União das Freguesias da Cidade de Santarém que se encontram identificados na cartografia no Anexo II do presente Caderno de Encargos e abaixo se descrevem:

1.1 Afluente da ribeira de Cabanas na União das Freguesias de Achete, Azóia de Baixo e Póvoa de Santarém

Linha de água com origem no Verdelho conflui com a ribeira de Cabanas após a Póvoa de Santarém e atravessa parte do aglomerado urbano da Póvoa de Santarém, União das Freguesias de Achete, Azóia de Baixo e Póvoa de Santarém, entre a Rua Campo da Bola e a Rua do Poço, convergindo com a EN 3. Tem troços artificializados em que as margens e o leito estão cimentados e troços em que a ribeira encontra-se entubada.

Pelas características urbanas da zona onde a linha de água atravessa é sujeita a pressões antropogénicas, tendo-se observado *in loco* a descarga de efluente urbano nas grelhas dos sumidouros e a presença de roedores (ratos e ratas) na linha de água.

Troço 1

Coordenadas GPS do início do troço: 39°18'48.5"N | 8°41'01.1"W

Extensão: aproximadamente 350 metros lineares

Intervenção: Leito, margem direita e margem esquerda da linha de água

Neste troço a linha de água apresenta margens naturalizadas, com revestimento herbáceo denso e com núcleos de vegetação infestante, nomeadamente maciços de silvas (*Rubus sp*) e matagais de cana (*Arundo donax*). Nas margens o estrato arbóreo, constituído por árvores de fruto, está presente numa pequena extensão da margem direita.

O troço possui boa acessibilidade através uma estrada com piso de terra a acompanhar a margem esquerda da linha de água.

As margens são de declive suave e a largura do leito inferior a 1 metro pelo que o corte da vegetação infestante poderá ser efetuada com recurso a maquinaria (corta-balsas) e/ou meios mecânicos ligeiros, como moto-roçadoras.

A ação de limpeza consiste no corte da vegetação infestante incluindo a vegetação herbácea e arbustiva nas margens da linha de água; na remoção de sedimentos das zonas assoreadas, devendo estes ser objeto de reutilização na consolidação das margens e na remoção dos resíduos urbanos e RCD das margens e leito da linha de água.

Troço 2

Coordenadas GPS do início do troço: 39°18'31.0"N | 8°40'59.8"W

Extensão: aproximadamente 550 metros lineares

Intervenção: Leito, margem direita e margem esquerda da linha de água

Troço artificializado, com leito e margens impermeabilizadas, sendo alvo de descargas ilegais alegadamente provenientes da não ligação ao saneamento, total ou parcialmente.

Ao longo do troço existem pequenos núcleos de canas (*Arundo donax*) nas margens e, no leito, acumulam-se terras e lamas onde se desenvolve vegetação herbácea.

A linha de água atravessa terrenos privados com edificações e culturas agrícolas, encontrando-se o leito obstruído por vegetação e por resíduos inertes e as margens com focos de vegetação infestante. A acessibilidade à zona de intervenção é dificultada pela existência de vedações, muros e construções, o que em princípio não permite o recurso a maquinaria pesada, sendo aconselhável prever a intervenção manual ao longo de toda a extensão deste troço.

Neste troço a intervenção consiste na limpeza do “canal” removendo as terras, lamas, resíduos urbanos, RCD, e vegetação do leito. Sempre que a acessibilidade à margem esteja garantida deverá ser efetuado o corte da vegetação herbácea e infestante, numa largura de 5 metros, tendo o devido cuidado de não interferir nas áreas ocupadas pelo uso agrícola.

Neste troço deverá ser efetuada a limpeza de um terreno confinante com a linha de água, com cerca de 350 m². (Figura 2, do Anexo III, do presente Caderno de Encargos, removendo a vegetação herbácea e infestante e os RCD, cerca de 2 m³. Neste terreno deverá ser efetuada a plantação na margem dos 10 metros, de espécies, quantidades e dimensões indicadas no quadro abaixo, com flecha intacta e raízes em torrão com o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante (o esquema de plantação será fornecido pela equipa técnica de Ambiente do Município de Santarém).

<i>QTD</i>	<i>Espécie</i>
3	<i>Phillyrea latifolia</i> (altura 20-50 cm)
3	<i>Pistacia lentiscus</i> (altura 20-50 cm)
3	<i>Arbutus unedo</i> (altura 20-50 cm)
3	<i>Fraxinus angustifolia</i> Vahl (10/15 L – 1.50/2.00 m)
5	<i>Coronilla valentina</i> ou <i>Spartium junceum</i> (altura 20-50 cm)
5	<i>Rhamnus alaternus</i> (altura 20-50 cm)
5	<i>Lavandula stoechas</i> (altura 20-50 cm)
5	<i>Rosmarinus officinalis</i> (altura 20-50 cm)
3	<i>Nerium oleander</i> (altura 20-50 cm)

1.2 Ribeira de Cabanas na União de Freguesias da Cidade de Santarém

Durante o Verão apresenta um nível de água reduzido ou mesmo inexistente, mas no Inverno é fundamental para o escoamento da água das chuvas e para a drenagem dos terrenos. Esta linha de água possui um regime marcado por uma acentuada irregularidade. No período Outono-Inverno, a região é sujeita a precipitação mais intensa, o caudal nas linhas de água aumenta, sendo frequente a ocorrência de cheias. No Verão, as elevadas temperaturas com consequente aumento da evaporação provocam um reduzido caudal.

Na União de Freguesias da Cidade de Santarém os troços da ribeira de Cabanas a intervencionar localizam-se no núcleo urbano da Ribeira de Santarém numa zona de transição para um meio

marcadamente rural. As margens possuem declives acentuados e a galeria ripícola apresenta perda de conectividade longitudinal por fragmentação dos corredores ripários com introdução de espécies exóticas como a cana (*Arundo donax*), que formam cordões monoespecíficos. Apresenta também uma elevada cobertura de silvas que chegam a substituir as formações arbustivas.

Troço 3

Coordenadas GPS do início do troço: 39°14'25.8"N | 8°40'26.3"W

Extensão: aproximadamente 90 metros lineares

Intervenção: Leito, margem direita e margem esquerda da linha de água

A ribeira de Cabanas é uma linha de água permanente de corrente fraca no período de estio. Neste troço a linha de água apresenta margens naturalizadas, com algumas espécies arbóreas características da galeria ripícola, revestimento herbáceo denso e com núcleos de vegetação infestante, nomeadamente silvas (*Rubus Sp*) em todo o talude.

As margens são de declive acentuado pelo que o corte da vegetação infestante poderá ser efetuado com recurso a maquinaria (corta-balsas).

No leito da ribeira deverão ser cortadas e removidas as espécies arbóreas, não sendo permitido o uso de maquinaria pesada no leito da linha de água.

A ação de limpeza da linha de água deverá ser realizada no final do Verão quando o nível da água está mais baixo.

Troço 4

Coordenadas GPS do início do troço: 39°14'21.4"N | 8°40'19.9"W

Extensão: aproximadamente 240 metros lineares

Intervenção: Leito e margem direita da linha de água

Troço naturalizado, com vegetação arbustiva e arbórea densa e bem desenvolvida. Neste troço a intervenção consiste no corte e remoção das espécies vegetais invasoras: cana (*Arundo donax*), e silvas (*Rubus sp*) e da vegetação herbácea nos 10 metros da margem, seguindo o art.º 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

A acessibilidade à zona de intervenção está garantida podendo usar-se meios mecânicos que deverão ser complementados com a intervenção manual ao longo de toda a extensão deste troço.

No leito deverão ser removidos todos os obstáculos ao escoamento da água (ramos, troncos, resíduos urbanos).

Deverão ser realizadas podas das espécies arbóreas da galeria ripícola constituída maioritariamente por Choupos (*Populus L.*) e Freixos (*Fraxinus*). O corte não pode envolver feridas

para a árvore e deve ser realizado o mais rente possível ao tronco para evitar a formação de podridões que podem comprometer a longevidade e a segurança da árvore. Todas as espécies arbóreas e arbustivas mortas deverão ser cortadas e removidas.

Troço 5

Coordenadas GPS do início do troço: 39°14'13.6"N 18°40'17.0"W

Extensão: aproximadamente 250 metros lineares

Intervenção: Leito, margem direita e margem esquerda da linha de água

Este troço foi alvo de uma ação de limpeza e conservação no ano transato pelo que a intervenção consiste no corte das espécies vegetais herbáceas e invasoras (cana (*Arundo donax*), silvas (*Rubus sp*) nas margens e nos taludes da linha de água, na remoção dos resíduos urbanos e no corte e remoção das espécies arbóreas mortas ou que constituam obstáculo ao escoamento da água.

O talude tem cerca de 10 m e em alguns locais é bastante íngreme pelo que a intervenção deverá ser efetuada essencialmente com meios mecânicos ligeiros.

A acessibilidade à margem está garantida podendo neste caso utilizar-se meios mecânicos pesados nomeadamente corta balsas para efetuar o corte da vegetação herbácea e invasora na faixa dos 10 m da margem.

No leito não é permitida a utilização de meios mecânicos pesados.

2. Ribeiro de Cuba na Freguesias de Alcanede

O ribeiro do Cuba é uma linha de água permanente de corrente fraca, com largura média inferior a 2 metros. Os terrenos confinantes com o ribeiro são de uso agrícola e incultos, com margens declivosas e instáveis, mas também terrenos urbanos com margens muradas/impermeabilizadas.

A vegetação ripícola é constituída por espécies vegetais invasoras (*Arundo donax*, *Rubus sp.*) e espécies arbóreas bem desenvolvidas (*Salix sp.*; *Populus L.*).

A intervenção neste troço tem por objetivo reduzir o risco de inundações que é agravado pela presença das espécies vegetais invasoras, dos resíduos urbanos e das espécies arbóreas presentes no leito da linha de água e pelo assoreamento.

Troço 6

Coordenadas GPS do início do troço: 39°25'07.5"N | 8°49'29.0"W

Extensão: aproximadamente 500 metros lineares

Intervenção: Leito, margem direita e margem esquerda da linha de água

A montante da passagem hidráulica o troço na margem direita encontra-se em bom estado de conservação. Na margem esquerda deverá ser efetuado o corte das espécies vegetais invasoras presentes na margem, em zona de forte inclinação sendo por isso aconselhável o uso de meios mecânicos ligeiros.

Neste troço deverão ser retirados e reutilizados para consolidação das margens os sedimentos de 2 zonas assoreadas (extensão de 10 metros e profundidade 0,3 metros).

O ribeiro do Cuba, na área mais urbana a jusante da passagem hidráulica, encontra-se impermeabilizado nas margens por muros e com espécies vegetais invasoras e espécies arbóreas no leito da linha de água que constituem uma obstrução ao escoamento normal da água.

A limpeza da linha de água consiste no corte e remoção das espécies vegetais invasoras, das espécies arbustivas e das espécies arbóreas no leito da linha de água sendo aconselhável a utilização de meios manuais ou mecânicos ligeiros.

A linha de água na parte final do troço situa-se numa zona agrícola onde a acessibilidade à ribeira está garantida podendo ser utilizados meios mecânicos pesados, no entanto deverá ser tido em conta o declive acentuado das margens. A ação de limpeza das margens consiste no corte e remoção das espécies vegetais invasoras e remoção de resíduos urbanos. No leito deverão ser removidos todos os resíduos urbanos e troncos ou ramagens que constituam obstáculo ao escoamento da água.

3. Rio Alviela na Freguesias de Pernes

O rio Alviela é uma linha de água permanente de corrente forte, pelo que as intervenções deverão ser realizadas no Verão quando o nível de água está mais baixo e a corrente mais reduzida.

Nas margens do rio Alviela verifica-se a ocorrência de formações arbustivas e arbóreas bem desenvolvidas com estratos arbustivos lenhosos compostos maioritariamente por espécies invasoras e infestantes nomeadamente canas (*Arundo donax*) e silvas (*Rubus ulmifolius*) e com estratos arbóreos formados por salgueiros (*Salix sp.*), choupos (*Populus (L.)*), figueiras (*Ficus carica*) e plátanos (*Platanus*).

A intervenção neste troço tem por objetivo reduzir o risco de inundações agravado pela presença de espécies vegetais invasoras, de resíduos urbanos e de espécies arbóreas no leito da linha de água e pelo assoreamento na margem direita.

Troço 7

Coordenadas GPS do início do troço: 39°23'13.5"N | 8°39'28.1"W

Extensão: aproximadamente 250 metros lineares

Intervenção: Leito, margem direita e margem esquerda da linha de água

A redução da secção de vazão causada pela existência de espécies arbóreas no leito do rio Alviela e pela acumulação de sedimentos, a jusante da Ponte Romana na margem direita, tem agravado a erosão da margem esquerda que confina com uma estrada.

A intervenção neste troço tem como principal objetivo remover as espécies arbóreas no leito do rio e os sedimentos e terras acumuladas na margem direita que deverão ser depositadas na margem esquerda para a sua consolidação.

Nas margens (direita e esquerda) deverá ser efetuado o corte e remoção de espécies vegetais invasoras, a remoção de resíduos urbanos e realizadas de podas de formação das espécies arbóreas da galeria ripícola por forma a garantir que os trocos e ramos não constituem obstáculo ao normal escoamento da água. O corte não pode envolver feridas para a árvore e deve ser realizado o mais rente possível ao tronco para evitar a formação de podridões que podem comprometer a longevidade e a segurança da árvore. Todas as espécies arbóreas e arbustivas mortas deverão ser cortadas e removidas.

As margens encontram-se bem definidas e parcialmente muradas, estando garantida a acessibilidade ao rio na maior parte do troço podendo ser usados meios mecânicos pesados complementados com os meios mecânicos ligeiros.



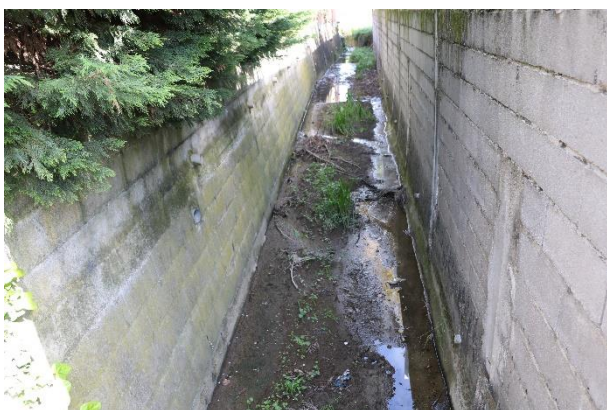
Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO II

CARTOGRAFIA

ANEXO III

Registo Fotográfico



Fotos 1 e 2 - Afluente da Ribeira de Cabanas na União de Freguesias de Achete, Azóia de Baixo e Póvoa de Santarém



Foto 3 - Terreno confinante com o afluente da Ribeira de Cabanas na União de Freguesias de Achete, Azóia de Baixo e Póvoa de Santarém onde serão plantadas as espécies arbustivas e arbóreas



Fotos 4,5,6 e 7 - Ribeira de Cabanas na União de Freguesias da Cidade de Santarém



Fotos 8 e 9 - Ribeira de Cuba na Freguesia de Alcanede



Fotos 10 e 11 - Rio Alviela na Freguesia de Pernes



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO IV

**Ofício n.º S034297-202105-ARHTO.DOLMT da Agência
Portuguesa do Ambiente**

Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município Apartado 254
Santarém
2005-245 - SANTARÉM

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S034297-202105-ARHTO.DOLMT	
	Proc.	ARHTO.DOLMT.01062.2021	
Assunto:	Pedido para conservação e reabilitação de cursos de água, inseridas no perímetro urbano. Local: Rio Alviela, Ribeira de Cabanas, ribeira de Cuba, do Concelho de Santarém.		

Em referência ao pedido solicitado, informa-se que se emite parecer favorável condicionado ao seguinte:

- Deve ser mantida a geometria da seção transversal e o traçado longitudinal das linhas de água não estando autorizadas intervenções que visem a linearização e/ou sua artificialização do leito e margens, nomeadamente pela transformação de troços meandrizados em troços retilíneos e colocação de enrocamento.
- As ações de limpeza/conservação incluem apenas:
 - A remoção seletiva de material vegetal que coloque em risco as infraestruturas hidráulicas existentes no curso de água (pontes, pontões, açudes), nomeadamente:
 - Leito** - Remoção das árvores e arbustos, troncos e ramos de árvores mortas.
 - Margens** - Corte da vegetação arbustiva e dos maciços de silvas (*Rubus* sp.).Remoção de árvores e arbustos exóticos, com caráter invasivo ou não, troncos e ramos de árvores mortas.No caso de matagais de canas (*Arundo donax*), desde que salvaguardada a estabilidade do talude, é permitida a remoção do raizame, nas restantes situações deve efetuar-se o corte procedendo-se posteriormente à aplicação de Glifosato, quando as plantas têm 0,5 - 1 m de altura, no sentido de proceder à sua erradicação.
- Remoção dos sedimentos das zonas assoreadas do leito, os quais não podem ser comercializados, devendo na sua totalidade ser objeto de reutilização na consolidação das margens.
- Remoção de resíduos sólidos urbanos (i.e. sacos do lixo); resíduos (construção e demolição, elétricos e eletrónicos, monos, pneus, entre outros) que devem conduzidos a destino final adequado (ex. aterro sanitário).
- Devem ser salvaguardados:
 - Árvores e arbustos autóctones das margens;
 - Estrutura radicular da vegetação arbustiva das margens;
 - Vegetação herbácea dos taludes e margens.
- Os trabalhos de limpeza/conservação devem:
 - Ocorrer, sempre que possível, antes do período das chuvas e fora da época de reprodução da avifauna e ictiofauna locais, ou seja verificar-se entre 1 de julho e 30 de setembro;

- b. Realizar-se de jusante para montante e numa margem de cada vez;
 - c. Efetuar-se manualmente ou com equipamentos de corte ligeiro (ex. motosserras, moto-roçadoras), evitando-se o uso de meios mecânicos pesados;
 - d. Realizar-se do modo mais rápido e silencioso possível;
 - e. Preservar a vegetação e fauna autóctone características da região, promovendo, sempre que possível, a plantação de espécies autóctones;
 - f. Incluir a realização de cortes e podas de formação da vegetação existente, de forma a garantir o ensombramento do leito;
 - g. Sempre que possível, as intervenções deverão ser efetuadas de forma conjunta e em coordenação com os diversos proprietários.
5. Sempre que possível, deve-se destruir a vegetação removida e utilizá-la no controlo de erosão (cobertura do solo) ou na valorização agrícola (incorporação no solo).
6. As ações de limpeza deverão ter uma periodicidade entre 2 a 3 anos, para permitir intervenções mais ligeiras.
7. A eventual utilização de herbicidas, que deverá ter enquadramento na legislação nacional, deve respeitar os procedimentos de aplicação legalmente impostos, em Anexo.
8. O início dos trabalhos deverá ser comunicado por escrito à APA I.P., para efeitos do acompanhamento previsto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei 130/2012 de 22 de junho.
9. Poderá ainda consultar o documento elaborado por esta Agência, disponível em http://www.apambiente.pt/zdata/Instrumentos/LicenciamentoUtilizRH/Limpeza%20linhas%20de%20gua_Manual%20APA-Dezembro2014.pdf, e que se envia em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Susana Fernandes

Anexos: Limpeza linhas de água Manual APA, e Anexo I

Anexo 1

Boas Práticas para a aplicação de herbicidas para o controlo de infestantes e invasoras.

a) Introdução

O controlo de espécies invasoras¹ e infestantes² pode ser realizado por meios mecânicos, químicos, biológicos e por fogo controlado.

Numa ótica de minimização do impacto nas massas de água e no ambiente em geral, deve promover-se a utilização de meios que, em cada situação, conjuguem a maior eficácia com o menor impacto nos recursos hídricos.

No entanto, quando se verifica a necessidade última de utilizar produtos fitofarmacêuticos é necessário um rigoroso controlo da sua aplicação, obedecendo a um conjunto de exigências e requisitos, estabelecidos na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, relativa à aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos no controlo de espécies invasoras e infestantes não carece de título de utilização dos recursos hídricos.

No entanto, devido ao impacto potencial no estado das massas de água, a sua realização deve ser previamente comunicada à APA, sempre que as explorações florestais e agroflorestais tenham uma área de intervenção superior a dois hectares e não estejam sujeitas à elaboração de Plano de Gestão Florestal (PGF) de acordo com o Decreto-Lei nº 16/2009, de 14 de janeiro.

A comunicação prévia deve ser apresentada à APA com a antecedência mínima de 20 dias, relativamente ao início da respetiva ação, e deve conter os seguintes elementos:

- A identificação do comunicante;
- A identificação, localização e área do prédio ou prédios a intervencionar.

b) Boas Práticas

Restrições gerais à aplicação nas explorações agrícolas e florestais e pelas empresas de aplicação terrestre:

1) É proibida, em todo o território nacional:

- i) A aplicação de produtos fitofarmacêuticos não autorizados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- ii) A aplicação de produtos fitofarmacêuticos que não respeite as indicações e condições de utilização expressamente autorizadas ao abrigo dos artigos 51.º ou 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro;
- iii) A aplicação de produtos fitofarmacêuticos que não respeite as indicações e condições de utilização autorizadas e expressas no rótulo das respetivas embalagens, salvo quando estejam em causa indicações e condições de utilização de produtos fitofarmacêuticos autorizadas e divulgadas pela DGAV no seu sítio da Internet que, por razões legais, ainda não constem do rótulo das embalagens dos produtos fitofarmacêuticos.

¹ Infestante - Planta que interfere nas atividades humanas e no equilíbrio natural dos ecossistemas, prejudicando atividades socioeconómicas, como a produção agrícola e a floresta, e interfere na conservação da biodiversidade e dos ecossistemas naturais causando impactos ecológicos negativos nas espécies nativas de flora e fauna selvagem, nas águas e nos solos. Habitualmente são espécies introduzidas mas também podem ser espécies naturais cujo equilíbrio em que se encontravam foi alterado, surgindo as condições ideais para se tornarem infestantes (in: http://siaram.azores.gov.pt/flora/infestantes/_texto.html).

² Invasora - A espécie suscetível de, por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas (Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de dezembro).

- 2) É proibida a aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais, salvo nas situações previstas nos artigos 35.º a 47.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- 3) A partir de 26 de novembro de 2015, os produtos fitofarmacêuticos apenas podem ser aplicados, incluindo para fins experimentais e científicos, por aplicadores habilitados e como tal identificados, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril. Excetua-se a aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional, a qual se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 101/2009, de 11 de maio;

Regras e medidas de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos

- 1) A aplicação de produtos fitofarmacêuticos deve ser realizada de acordo com os princípios da proteção integrada, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, e com o estabelecido na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, relativo a atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos;
- 2) Observar as boas práticas fitossanitárias, dando preferência aos produtos fitofarmacêuticos de baixo risco ou que apresentem menor perigosidade toxicológica, ecotoxicológica e ambiental e que não exijam medidas adicionais particulares de redução do risco para o homem ou para o ambiente;
- 3) Dar preferência aos produtos fitofarmacêuticos que não contenham substâncias ativas incluídas na lista de substâncias perigosas prioritárias, publicada na Diretiva 2013/39/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro;
- 4) Respeitar as indicações e condições de utilização autorizadas, nomeadamente em relação às culturas, aos produtos agrícolas, às doses e concentrações e a outras condições de utilização, ao número de tratamentos, às épocas de aplicação e às precauções biológicas, toxicológicas e ambientais, incluindo as medidas de redução do risco e a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) adequado;
- 5) Garantir que, no exercício habitual da atividade, é efetuada ou assegurada a calibração e a verificação técnica dos equipamentos em utilização, com regularidade, sem prejuízo do regime de inspeção dos equipamentos nos termos da legislação aplicável;
- 6) Na aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem, ainda, ser tomadas as seguintes medidas de redução do risco:
 - i) Ser dada preferência à utilização de equipamentos e dispositivos de aplicação ou técnicas de aplicação que minimizem o eventual arrastamento da calda dos produtos fitofarmacêuticos a aplicar;
 - ii) Ser previamente determinado um local, junto da área onde o produto vai ser aplicado, que reúna as condições de segurança mínimas, estabelecidas no anexo III da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, onde possa ser feita a manipulação e preparação da calda do produto, e a limpeza dos equipamentos de aplicação após a sua utilização;
 - iii) Sem prejuízo da emergência fitossanitária devidamente comprovada, ser consultada a DRAP da área sobre a localização dos apiários, para que os responsáveis pela aplicação comuniquem aos apicultores, com a antecedência de, pelo menos, 24 horas relativamente à aplicação, a necessidade de estes assegurarem a proteção dos apiários situados até 1500 m da parcela a tratar, particularmente quando sejam aplicados produtos perigosos para abelhas.
- 7) Deve ser respeitada uma zona de proteção de, pelo menos, 10 m entre a zona a tratar e os cursos de água adjacentes, com a adoção das condições descritas no rótulo do produto fitofarmacêutico caso sejam mais restritivas, salvo se for utilizado equipamento, dispositivo ou técnicas de aplicação que minimizem o arrastamento da calda, devendo, nesse caso, ser respeitada uma zona não tratada de, pelo menos, 5 m.



Os rios e as
ribeiras devem
apresentar um
bom estado
ecológico e
químico.

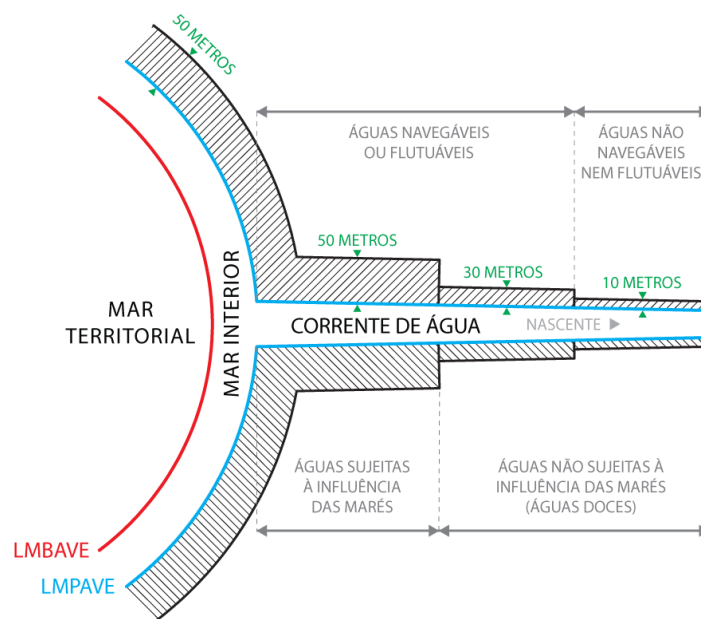
Limpeza e Desobstrução de Linhas de Água

O novo enquadramento legal, regulado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, deixou de considerar a **limpeza e desobstrução de linhas de água** como uma utilização. Não obstante, permanece a obrigatoriedade de o realizar, já que o artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, prevê a limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água como uma das medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas e o n.º 5 do mesmo artigo estipula que estas medidas devem ser executadas sempre sob orientação da Agência Portuguesa do Ambiente através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH).

Área de intervenção

Estas ações realizam-se principalmente em linhas de água não navegáveis nem fluviáveis. A demarcação destas linhas de água realiza-se de acordo com os seguintes conceitos:

- Leito é o terreno coberto pelas águas em condições de cheias médias;
- Margem é a faixa de terreno, contígua ou sobranceira à linha de água, que limita o leito das águas com largura legalmente estabelecida.

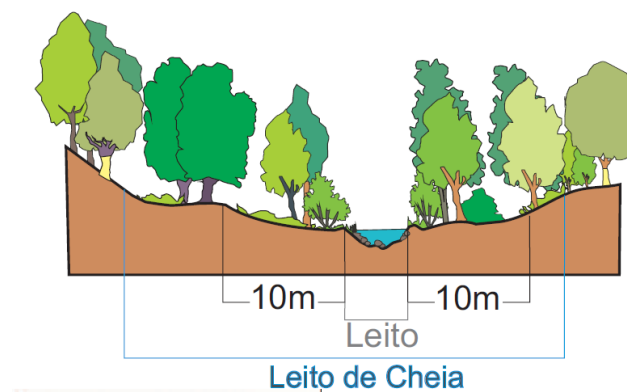


LMBAVE – Linha da mínima baixa-mar de águas vivas equinociais

LMPAVE – Linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais

No entanto, existem situações em que a largura dos 50 m da margem se aplica para além do limite das águas sujeitas à influência das marés, como são os casos dos rios Douro e Minho, cuja totalidade dos troços em território nacional está sob jurisdição da autoridade marítima e portuária por constituírem águas navegáveis ou fluviáveis.

Nas linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, incluindo linhas de água que secam temporariamente, a largura da margem é de 10m.



Uso das Margens

As margens ribeirinhas do domínio hídrico devem ser respeitadas, devendo, para tal, ser evitado(a):

- ✓ A linearização das margens;
- ✓ O corte total da vegetação e a contaminação agrícola;
- ✓ A ocupação total das margens por campos agrícolas;
- ✓ A construção de muros e a impermeabilização das margens;
- ✓ O vandalismo, as podas devastadoras e o corte da vegetação para o leito;
- ✓ A deposição de resíduos;
- ✓ A permanência de árvores caídas junto a passagens hidráulicas (pontes e pontões);
- ✓ O entubamento parcial ou total da linha de água;
- ✓ A rejeição de efluentes sem o tratamento adequado e a descarga de águas pluviais contaminadas;
- ✓ O corte total da galeria de vegetação ribeirinha;

- ✓ O corte total do substrato herbáceo e arbustivo;
- ✓ A erosão, a destabilização das margens e a ausência de ensombramento do leito.

O que é uma limpeza?

A limpeza é a desobstrução dos cursos de água e consiste na:

- ✓ Remoção de resíduos sólidos urbanos (i.e. sacos do lixo);
- ✓ Remoção de resíduos (construção e demolição, elétricos e eletrónicos, monos, pneus, entre outros);
- ✓ Remoção seletiva de material vegetal (árvores, ramos) que coloque em risco as infraestruturas hidráulicas existentes no curso de água (pontes, pontões, açudes).

Porquê fazer?

As ações de limpeza visam:

- ✓ Manter árvores e arbustos, e a respetiva estrutura radicular, não infestantes nas margens;
- ✓ Manter a vegetação herbácea dos taludes e a respetiva estrutura radicular;
- ✓ Permitir a utilização das águas;
- ✓ Garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos (areia, lama e sedimentos) em situações hidrológicas normais ou extremas;
- ✓ Minimizar o risco para pessoas e bens em situações de cheia;
- ✓ Diminuir os riscos de erosão dos taludes e, conseqüentemente, o assoreamento das linhas de água.

Para que as linhas de água apresentem:

- ✓ Podas de formação seletivas, que potenciem a criação de sombra sobre o leito;
- ✓ Vegetação ribeirinha em contínuo ao longo das margens;

- ✓ Água e margens com boa qualidade;
- ✓ Traçado curvilíneo e com margens naturais ou naturalizadas;
- ✓ Biodiversidade no ecossistema.

Quem é o responsável?

A responsabilidade da execução das ações de limpeza e desobstrução é:

- ✓ Dos municípios, nos aglomerados urbanos;
- ✓ Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;
- ✓ Dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

O que fazer?

Sempre que possível, os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada. Assim, a realização das referidas ações deve ser comunicada à Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH) territorialmente competentes, utilizando para o efeito a minuta disponível em www.apambiente.pt.

Quando as intervenções incidem em áreas protegidas (Áreas Classificadas e Rede Natura) é necessário um parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.).

As entidades responsáveis pela fiscalização são as seguintes:

1. Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH)
2. Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA/GNR)
3. Câmaras Municipais / Juntas de Freguesia

O incumprimento da obrigatoriedade da realização destes trabalhos pode ser sancionado nos termos do artigo 25.º do regime das contraordenações ambientais aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto. As coimas a aplicar são as seguintes:

	Negligência	Dolo
Pessoas singulares	€ 200 a € 1000	€ 400 a € 2000
Pessoas coletivas	€ 3000 a € 13000	€ 6000 a € 22500

Como fazer?

Os trabalhos de limpeza e desobstrução devem:

- ✓ Realizar-se de jusante para montante;
- ✓ Efetuar-se manualmente ou com equipamentos de corte ligeiro (p.e. motosserras, moto-roçadoras), evitando-se o uso de meios mecânicos pesados;
- ✓ Realizar-se do modo mais rápido e silencioso possível;
- ✓ Ocorrer, sempre que possível, antes do período das chuvas e fora da época de reprodução da avifauna e ictiofauna locais;
- ✓ Preservar a vegetação e fauna autóctone características da região, promovendo, sempre que possível, a plantação de espécies autóctones;
- ✓ Remover a vegetação exótica e invasora existente no leito e margens;
- ✓ Efetuar-se numa margem de cada vez;
- ✓ Incluir a realização de cortes e podas de formação da vegetação existente, de forma a garantir o ensombramento do leito;
- ✓ Evitar o corte total da vegetação;
- ✓ Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens;
- ✓ Manter a geometria da secção e não linearizar a linha de água;
- ✓ Ter uma periodicidade entre 2 a 3 anos, para permitir intervenções mais ligeiras;
- ✓ Permitir que o material retirado possa ser separado e valorizado;
- ✓ Sempre que possível, as intervenções deverão ser efetuadas de forma conjunta e em coordenação com os diversos proprietários.

Situação	O que fazer?
Existência de espécies como: Salgueiro (<i>Salicacea</i>); Freixo (<i>Fraxinus</i>); Choupo (<i>Populus alba</i>); Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>); Tamargueira (<i>Tamarix africana</i>); Tabuas (<i>Typha latifolia</i>); Loendro (<i>Nerium oleander</i>); Nenúfar	Espécies a preservar.
Resíduos no leito e margens (pneus, construção e demolição, monos, elétricos e eletrónicos)	Recolher os resíduos e encaminhar para o destino final mais adequado (aterro).
Material vegetal no leito (ramos e árvores caídos)	Remover o material vegetal e, se possível, valorizar ou encaminhar para local apropriado fora da margem.
Matagais de canas (<i>Arundo donax</i>) ou de silvas (<i>Rubus sp.</i>) nas margens	Cortar vegetação. No caso de matagais de canas, desde que salvaguardada a estabilidade do talude, é permitida a remoção de raizame, bem como, a aplicação de glifosato após corte, em plantas com 0,5 - 1 m. Destroçar e utilizar no controlo de erosão (cobertura do solo) ou na valorização agrícola (incorporação no solo).
Vegetação infestante no leito, sem acumulação excessiva de sedimento	Verificar condições de escoamento e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
O rio tem vegetação herbácea com acumulação de sedimentos	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Vegetação herbácea e arbustiva no leito	Verificar as condições de escoamento e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de remover ou deslocar a vegetação para as margens.
Leito obstruído com sedimentos e vegetação	Submeter requerimento para extração de inertes no SILiAmb ou com impresso próprio no atendimento dos departamentos regionais da APA, I.P.
Acumulação de sedimentos e vegetação no leito e/ou é necessário o corte total da vegetação da margem (canas e silvas), sendo necessário para tal, recorrer a maquinaria pesada	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Leito com estrutura(s) que impede(m) o escoamento	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Rombos nas margens	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Poluição visível: cheiro e aspeto	Informar SEPNA e APA, I.P.